



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 326/19

SESSÃO PREGÃO: **07 DE MAIO DE 2019**

HORÁRIO: **14H30MIN**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SEREM EXECUTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS NESTE EDITAL, NO SEGUINTE ITINERÁRIO:**

1 - LINHA RIO GRANDE DO SUL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ**, José Carlos Breda, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sito na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.636, de 27 de outubro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora, acima mencionados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, no seguinte itinerário, de acordo com a descrição no Anexo VI, sendo parte integrante deste edital:

1 - LINHA RIO GRANDE DO SUL.

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITANTE (Razão Social, Endereço, Telef.)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE (Razão Social, Endereço, Telef.)

3 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de credenciamentos a empresa licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante (que depois de identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado) com seguinte documentação fora dos envelopes:

a) Cópia do Documento de Identidade oficial com foto acompanhada do original para conferência.

b) Credenciamento (modelo Anexo II) assinado pelo representante legal da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo Anexo III) assinado pelo representante legal da empresa;

d) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, (para as licitantes interessadas, conforme Lei Complementar 123/2006, conforme modelo – Anexo IV) assinado pelo representante legal e contador da empresa.

e) Se empresa individual:

e.1) Cópia autenticada do **Registro Comercial**, devidamente registrado.

e.2) para **MEI** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

f) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

f.1) Cópia autenticada do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

g) Se representante legal:

g.1) Instrumento público ou particular de **procuração**, **este com a firma do outorgante devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

g.1.1) Cópia autenticada do ato de investidura (registro comercial, estatuto, contrato social, etc...) do outorgante como dirigente da empresa;

3.2. A não apresentação da documentação acima exigida, fora dos envelopes, ocasionará a eliminação da licitante do certame.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1. A não apresentação da **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances, só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I** e Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários anexas a este edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e nº da conta bancária;

b) ser indicado preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do veículo ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas;

c) a proposta deverá mencionar preço único por quilômetro rodado para cada trajeto (ida e volta) dos serviços licitados, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo neste preço estar computados todos os encargos, materiais e mão de obra incidente no custo do serviço licitado, **COM A INDICAÇÃO DA CATEGORIA DO(S) VEÍCULO(S) QUE UTILIZARÁ PARA CADA TRAJETO;**

d) os preços máximos, conforme descritos abaixo, indicados do trajeto, de acordo com a Planilha de Custos anexa:
TRAJETO 01 (Linha Rio Grande do sul) R\$ 4,47 ao Km rodado

e) a empresa licitante deverá apresentar junto à proposta, PLANILHA DE CUSTOS, conforme modelo anexa, onde expresse todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados, devendo a mesma estar detalhadas em percentuais e valores dentro de cada item, ou seja, custo com combustível, manutenção mecânica, impostos, mão-de-obra e outros necessários totalizando 100%, assinada pelo representante legal da empresa. **A empresa que não apresentar sua planilha será automaticamente desclassificada.**

f) declaração, a seguir relacionada, assinadas pelo representante legal do licitante:

f.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 e de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, de acordo com o **Modelo – Anexo XII**.

g) todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível;

h) as propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem itens diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

i) informar na proposta o nº da conta bancária para depósito dos pagamentos, que deverá ser em nome da empresa;

j) informar dados do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, tais como: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA, etc.

Obs.: "não serão aceitas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem as publicações".

k) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0270.2051 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20 - MDE) 6245

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0270.2050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20 - MDE) 6540
3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1007- Salário Educ. União) 6555



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

06.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.362.0270.2052 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1 - Livre) 6785

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro no início da sessão durante a disputa.

6.5.1.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 03 min. (três minutos) para apresentar nova proposta.

6.5.1.2 Poderá ser solicitado prazo para analisar preço que será concedido a critério do Pregoeiro.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o pregoeiro analisar casos em virtude de erro.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital;

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a etapa de lances e verificada a ocorrência de empate, previsto no art. 44, § 2º da Lei 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

6.15.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.15.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, a nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.3 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 e 6.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro deste Município.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs.: A licitante está dispensada de entregar os documentos acima, se os quais foram apresentados no Credenciamento, item 3 do edital).

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

7.1.2.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, (**DI/RE** ou **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

7.1.2.4. Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **CRF/FGTS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

7.1.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão de Situação Fiscal).

7.1.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.

7.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br.

7.1.3. **Habilitação Técnica:**

7.1.3.1. Declaração de Disponibilidade de Veículos, necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 359, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme modelo do **Anexo X**, assinada pelo proprietário da empresa. A idade dos veículos não poderá ultrapassar de 10 (dez) anos.

7.1.3.2. Declaração de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria "D", conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito.

7.1.3.3. Declaração da empresa participante desta licitação, de que realizou o completo reconhecimento dos trajetos ofertados.

7.1.3.4. Declaração de comprometimento de que a Empresa Licitante contratará o Seguro para cada veículo caso seja vencedor de um ou mais trajetos conforme modelo **Anexo XI** assinada pelo proprietário da empresa.

7.1.3.5. Comprovação de aptidão, através de no mínimo um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu de forma satisfatória, o objeto pertinente e compatível com o desta licitação. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável **com firma reconhecida**, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

Obs.: Se o Atestado for de órgão público, não será necessário reconhecer firma.

7.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

7.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

7.1.4.1.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo o termo de abertura e termo de encerramento, a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

7.1.4.1.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

7.1.4.1.2.2. Para comprovação cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);

SOLVÊNCIA GERAL (SG);

LC = $\frac{AC}{PC}$ - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

SG = $\frac{A \text{ REAL}}{PC + PELP}$ - IGUAL OU SUPERIOR A 0,50

Onde: LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo; LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo; SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc).

a) empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

b) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial as empresas que apresentarem, nos 03 (três) indicadores, índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

Obs.1: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs.2: O Pregão será homologado após análise e emissão de parecer pelo Setor de Contabilidade do Município referente aos balanços apresentados.

7.1.4.3. Comprovação de possuir capital social líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, podendo ser através de certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e/ou respectivas alterações, devidamente averbados na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

7.1.5. Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo V** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

7.1.6. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do **Anexo VI**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.2. Os documentos solicitados, quando constar a sua validade expressa, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura do Pregão, exceto as comprovações que têm prazo de validade de caráter permanente.

7.3. A apresentação da Documentação Complementar implica a afirmação, por parte do Proponente, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e a obrigatoriedade, do mesmo, em declarar fatos supervenientes, sob pena de inabilitação.

7.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta poderá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

7.5 As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação.

7.6. Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão apresentá-los para autenticá-los até 30 minutos antes da data marcada para apresentação dos envelopes, antes de sua abertura.

7.7. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ) salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

7.9. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

NOTA IMPORTANTE:

a. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

a.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º. da Lei Federal nº 8.666/93.

a.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Setor de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

9.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

9.3. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

9.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

9.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos e contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cotiporã, localizado na Rua Silveira Martins, nº 163 – Centro.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os valores correspondentes à quilometragem constante em cada trajeto objeto desta Licitação, desde que atestada a sua efetivação, serão postos à disposição da empresa contratada, junto à Tesouraria Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados mediante a entrega no dia **29 de cada mês dos seguintes documentos, devidamente autenticados, na Secretaria Municipal da Educação, no Setor de Transporte Escolar**, para conferência:

a- Planilha mensal contendo a quilometragem diária, executada por cada veículo, conforme modelo ANEXO IX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- b-** Discos do Tacógrafo, referente ao mês dos serviços de cada veículo.
- c-** Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.
- d-** Nota Fiscal referente ao mês de transporte, conforme planilha da quilometragem mensal de cada veículo.
- e-** INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), "LAUDO DE VISTORIA" feito em oficina credenciada pelo "DAER", através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao "CREA", como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- f-** INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no "CRV A".
- g** - Comprovação dos salários pagos aos seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria.
- h** - Das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS e da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos no serviço de transporte.
- i** - O **LTCAT** – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, somente no primeiro pagamento.

10.1.1 - Os documentos citados na cláusula acima, após vistoria, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

10.2 - A EMPRESA CONTRATADA deverá comparecer no dia 29 de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para a entrega dos documentos constantes no item 6, letras "a, b, c, d, e, f, g, h, i, ", sem os quais, não será liberado o pagamento até sua regularização.

10.3 - A CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA a ampliação ou redução de roteiro, até no máximo em 25% do trajeto, conforme o caso, o valor do quilômetro rodado não poderá ser alterado.

10.4 - O transporte assim como o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, conforme Calendário Escolar.

10.5 - O valor do quilômetro rodado poderá ser revisto na hipótese de aumento significativo dos combustíveis e outros, requerido pela empresa através de Processo Administrativo ou a sua diminuição, requerido pelo Município. Para esta repactuação de valores é necessário o cálculo do impacto do item no valor final do transporte. O aumento e/ou sua diminuição não incide no valor final do contrato e sim sobre o percentual do item.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1 - Observar todas as normas estabelecidas pela Lei na 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.

11.2 - A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo os horários das Escolas, em veículos vistoriados e liberados pelo: "CRVA", pelo "ENGENHEIRO MECANICO" e pela "Comissão do Transporte Escolar".

11.3 - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.

11.4 - Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN na 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

11.5 - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

11.6 - A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

11.7 - Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará por escrito a ocorrência a Secretaria Municipal de Educação e será obrigado a suprir com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.

11.8 - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir as portarias e resoluções do Município existentes ou que por ventura vierem a existir.

11.9 - Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- 11.10** - Submeter os veículos à vistoria técnica e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 11.11** - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- 11.12** - O veículo deve ter pintura de faixa horizontal ou faixa adesiva, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico "**ESCOLAR**" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas, para serviços realizados dentro do município, antes do início do transporte e com aprovação da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar.
- 11.13** - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 11.14** - Início dos serviços, conforme Calendário Escolar 2019.
- 11.15** - Cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.
- 11.16** - Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo conforme segue:

Cobertura Básica:

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (AP), importância assegurada de valor mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC), importância assegurada de valor mínimo R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (DMH), importância assegurada de valor mínimo R\$12.000,00 (doze mil reais).

CAPITAL SOCIAL, importância mínima de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

- 11.20** - Em caso de CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos por km rodado, ora pactuados.
- 11.21** - Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- 11.22** - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.
- 11.23** - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.24** - Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora, deverá atender os alunos com veículo de menor e /ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar a disposição quantos veículos se fizer necessário.
- OBS.:** Quanto à definição do valor do km rodado, deste veículo.
- Tendo um veículo igual, no trajeto já licitado, o valor é o mesmo. Caso não tenha, a definição do valor do km rodado dar-se-á, após análise feita pelo Pregoeiro das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados deste Edital. Sendo escolhida a(s) planilha(s) que contenha um veículo similar, para confrontar com os dados deste novo trajeto a ser atendido. O Pregoeiro optará pelo menor preço da planilha, a que mais se aproximar desta realidade, ou tomará novas providências.
- 11.25** - Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.
- 11.26** - Os trajetos estabelecidos são exclusivos para ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL e MÉDIO.
- 11.27** - A contratação será até 31/12/2019, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante a emissão de justificativa, planilhas e Termo Aditivo ao Contrato.
- 11.28** - A proposta que exceder o preço máximo por km rodado, em um ou mais trajetos, será desclassificada no trajeto correspondente.
- 11.29** - O valor mensal a ser pago, será (maior ou menor), de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivos serviços como Transporte Escolar.
- 11.30** - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por km rodado em cada trajeto.
- 11.31** - A empresa poderá participar em um trajeto ou a totalidade dos mesmos, cotando somente o valor nos que tem interesse em participar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Obs.: Em cada trajeto vencido a empresa terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s), conforme Anexo IX, (declaração de disponibilidade de veículos).

11.32 - Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão estar habilitados conforme legislação vigente, tendo Habilitação Categoria "D".

11.33 - Preenchimento da Planilha com a quilometragem diária do trajeto executada por cada veículo conforme modelo em Anexo VII.

11.34 - Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL) no "CRVA", verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.

11.35 - Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), "LAUDO DE VISTORIA" efetuada em oficina credenciada pelo "DAER", através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao "CREA", como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

11.36 - Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados.

11.36.1 - Somente será aceita a SUBCONTRATAÇÃO com prévia autorização da contratante, em no máximo 30 (trinta) dias da oficialização por escrito pela empresa contratada, sendo que os veículos e condutores deverão estar habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

12- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Após a Homologação, porém, antes da assinatura de contrato, a(s) Empresa(s) vencedoras deverá(ão) apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria de Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para conferência dos mesmos, pela **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar**. Estando em conformidade ao Edital, será(ão) encaminhada(s) para assinatura de contrato na Secretaria de Administração. Do contrário terão um prazo para a sua regularização. Após sofrerão as penalidades previstas neste Edital, em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações.

12.2 - As empresas deverão obedecer aos requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

a - Comprovação de registro como veículo de passageiro.

b - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), no "CRVA" verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.

c - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), apresentando "LAUDO DE VISTORIA" atualizado feito em oficina Credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico, com o "CREA" em vigor contendo o carimbo e assinatura. (Artigo 145 inciso IV do CTB).

d - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter, pintura de faixa horizontal e/ou faixa adesiva fixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "**ESCOLAR**" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas.

e - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.

f - Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.

g - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN

h - Apresentar cópia autenticada do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.

i - Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.

j - Comprovação através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).

k - Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação.

l - Apresentar **certidão negativa de registro de distribuição criminal**, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do **condutor** do veículo.

m - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em vigor.

n - Certificado de verificação do Conotacógrafo, expedido pelo INMETRO, conforme determinação do DENATRAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

13 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais advertência por escrito, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666 e legislação subsequente.

14 – DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA:

14.1 – A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1 – Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

14.1.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato.

14.1.3 – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.2 – Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

14.3 – A presente licitação é regida pela lei Federal 8.666/1993 e legislação subsequente.

14.4 – Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as cláusulas consignadas necessárias previstas no Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente e **as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 77, 78 e 79**, desse mesmo diploma legal.

14.5 – A vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante justificativa e a emissão de Termo Aditivo. Ocorrendo a prorrogação o Município emitirá nova planilha de custos de cada trajeto. As empresas contratadas deverão apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e econômico financeira, referente a habilitação.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

15.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

15.2 - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

15.2.1 De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

15.2.2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

15.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

a) A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier a CONTRATANTE, sem prévio aviso, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do Setor de Fiscalização do Transporte Escolar e em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

b) Na fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

c) A fiscalização também verificará o estado de conservação dos veículos, cumprimento de horários, locais de saída, trajetos, adequando-se as normas vigentes no que tange a legislação de trânsito.

d) A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cotiporã, setor de licitações, sito na Rua Silveira Martins, nº 163, ou pelo telefone (54)3446 2800, no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

17.3. A impugnação ao Edital do Pregão obedecerá ao disposto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.5. Para melhor desempenho dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

17.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por funcionário do município.

17.7. Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Cotiporã, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.9. A Administração poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

17.11. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.12. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

17.13. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de formulário padrão para preenchimento da proposta

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Pleno Atendimento a Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP.

Anexo V – Planilhas de Custo.

Anexo VI – Itinerários (Descrição dos trajetos – linhas)

Anexo VII - Modelo de declaração de idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de declaração cumprimento ao artigo 7º. Inciso XXXIII da CF.

Anexo IX – Planilha para preenchimento da quilometragem diária de cada veículo

Anexo X – Modelo de declaração de disponibilidade de veículos

Anexo XI - Declaração de comprometimento na contratação de seguro.

Anexo XII - Modelo de declaração de vigência da proposta;

Anexo XIII - Minuta do Contrato.

Anexo XIV– Regulamento do Transporte Escolar.

17.14 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.15 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Silveira Martins, 163 – Cotiporã/RS, CEP: 95335-000 - telefone: (54)3446 2800 e/ou no site: www.cotipora.rs.gov.br.

Cotiporã, 23 de abril de 2019.

Examinado e Aprovado:

ALAN MARTINS DAS CHAGAS

Assessoria Jurídica – OAB/RS Nº 57.674

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A SEGUIR:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:		CEP:	
Cidade/ Estado:			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:	
Nome da pessoa p/ contato:			

ITEM	LINHA	VALOR DO KM RODADO DIÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)
01	LINHA RIO GRANDE DO SUL - 94 Km		

Validade da proposta: 60 dias.

Data: 07/05/2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Obs.: Deverá acompanhar a proposta financeira as planilhas de custos de cada linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da Licitante)....., através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 017/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances na etapa de lances, negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome do outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante, inclusive entrega/fornecimento do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

MODELO

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO REQUISITOS - HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e seus Anexos

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

() – MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Cont.
Reg. CRC

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

PLANILHAS DE CUSTOS

1 - LINHA RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO VI

ITINERÁRIO

LINHA RIO GRANDE DO SUL

MANHÃ: 24 ALUNOS
TARDE: 52 ALUNOS
PARADA E HORÁRIOS

MANHÃ – 36Km

- Sagrado Coração de Jesus: estrada principal, família de Karen Eduarda da Silva Peterle - 6h10min
- São Roque: estrada principal, família de Aldo Wons – 6h30min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Raissa Tres, Pietro -6h35min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Mateus Patrick Guizolf – 6h40min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Rian Pitol– 6h44min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Ricardo Eller Pitol e Cléber Pitol–6h45min
- São Roque: estrada principal, família de Emanuel Bortoncello – (Cean Bortoncello e Gabriel Bortoncello) – 6h47min
- São Roque: estrada principal, família de Taís Zalamena –6h50
- São Roque: estrada principal, família de Tiago Pitol – 6h55min
- Rua Bento Gonçalves, família de Davi Falcade– 7h
- Rua Bento Gonçalves: estrada principal: Ketlin Yasmin Xavier e Everton – 7h07min
- Jacintho Silva – 7h10min
- Rua André Argenta: estrada principal, família de Daniel Sbardelotto – 7h12min
- Amor e Carinho – 7h15min
- Avenida Independência: estrada principal, família de Lorenzo Crespi- 7h18min
- Rua Prudente de Moraes: estrada principal, família de Artur Tres – 7h20min
- Rua Clemente Guindani: estrada principal, família de Soraia Pagnan – 7h23min
- Caminhos do Saber – 7h25min

MEIO-DIA – 39Km

- Caminhos do Saber – 11h45min
- Jacintho Silva – 11h50min
- Centro: estrada principal, família de Jane e Janice Giacomelli – 11h51min
- Rua Bento Gonçalves, família de Davi Falcade – 11h 57min
- Santa Lúcia: estrada principal, entrada de Cléber Pitol, e Rian Pitol– 12h04min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Mateus Patrick Guizolf – 12h05min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Raíssa Tres, Pietro 12h07min
- Sagrado Coração de Jesus: estrada principal, família Ricardo Tres e Raian Tres– 12h20min
- Sagrado Coração de Jesus: estrada principal, família de Pedro H. e Taís Gromowski – 12h30min
- Sagrado Coração de Jesus: estrada principal, família de Karen Eduarda da Silva Peterle- 12h35min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- Sagrado Coração de Jesus: estrada principal, família de Juan Zanelatto- 12h45min
- Sagrado Coração de Jesus: estrada principal, família de Emili e Erick – 12h48min
- São Roque: Família de Aldo Wons- 12h55min
- Santa Lúcia: estrada principal, família de Gabriel Pitol e Ricardo Pitol, Isadora Wearich Pitol –13h12min
- Rua Bento Gonçalves: estrada principal, família de Naftali Fiel Marques-13h17min
- Rua do da Fonte: estrada principal, próximo a Nico Sartori – 13h16min
- Jacintho Silva – 13h18min
- Rua Clemente Guindani: Angelo Razera – 13h19min
- Amor e carinho – 13h20min
- Rua José Della Páscoa: Família de Nathali Paula de Quadros – 13h23min
- Rua Silveira Martins, família de Andrei Kremmer Oliveira Santos-13h 25 min
- Caminhos do Saber - 13h26min

FINAL DA TARDE – 19km

- Caminhos do Saber – 17h30min
- Rua Silveira Martins, família de Andrei Kremmer Oliveira Santos – 17h32min
- Rua Padre Olívio Bertuol: estrada Principal, Família de Amanda Presser Toledo e Luan Toesca – 17h35min
- Rua Padre Rui Lorenzi: família de Tainara Storti – 17h37min
- Rua Padre Rui Lorenzi: estrada principal, Kauê Wearich Frizon – 17h38min
- Rua Colombo Fellini: família de Nadine Puton Zardo e Marcela Malvestido – 17h39min
- Caminhos do saber – 17h40min
- Rua Bento Gonçalves: estrada principal, família de Naftali Fiel Marques- 17h41min
- Avenida Independência: estrada principal, família de Isabela e Lauren Dal Mas – 17h42min
- Marcílio Dias: família de Lucas Fogali, Kaue Falcade e Raiane Picoli – 17h43min
- Marcílio Dias: família de Keli Giacomelli – 17h44min
- Marcílio Dias: família de Gena Lucca – 17h45min
- Jacintho Silva – 17h46min
- Amor e Carinho17h46min
- Norberto Davi Paludo: família de Taís Rebelatto17h55min
- Norberto Davi Paludo família de Paulo Martins e lorenzo Brandão – 18h
- Rua João Bergamin: família de Tiago, Lucas, Gabriela, Agatha – 18h05min
- Parada no Clovis Bergamin – 18h10min
- Avenida Independência: em frente ao Chico Brunoni – 18h15min
- Avenida Independência: família de Benjamin Fugali – 18h17min
- Avenida Independência: família de Amanda, Carla e Kemeli – 18h20min
- Avenida Independência: família de Mateus Sperança – 18h25min
- Avenida Independência família de família de Sandra Zanelato – 18h30min
- Zona Marin: estrada principal, família de Luiz Rossi – 18h35min
- Zona Marin: estrada principal, família de Irineu Marin – 18h40min

Total de quilometragem – 94Km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

LINHA RIO GRANDE DO SUL

JACINTHO SILVA – MANHÃ

Nº	EDUCANDO	LOCALIDADE	SÉRIE	TURNO
1.	Davi Falcade	Rua Bento Gonçalves	2º EM	M
2.	Jane R. Dal Sant Giacomelli (volta)	Rua Bento Gonçalves	1º EM	M
3.	Rian Pitol	Santa Lúcia	1º EM	M
4.	Mateus Patrick ribeiro Guizolf	Santa Lúcia	1º EM	M

CAMINHOS DO SABER – MANHÃ

Nº	EDUCANDO	LOCALIDADE	SÉRIE	TURNO
1.	Cean Yuri Bortoncello	São Roque	9º ano	M
2.	Cléber André Pitol	Santa Lúcia	9º ano	M
3.	Emanuel B. Bortoncello (ida)	São Roque	8º ano	M
4.	Gabriel B. Bortoncello (ida)	São Roque	8º ano	M
5.	Geovana Vargas	São Roque	7º ano	M
6.	Janice R. Dal Sant Giacomelli (Volta)	Rua Bento Gonçalves	9º ano	M
7.	Karen Eduarda da Silva Peterle	S.C de Jesus	7º ano	M
8.	Raissa Tres	Santa Lúcia	6º ano	M
9.	Ricardo Eller Pitol	Santa Lúcia	7º ano	M
10.	Taís Gabriela Zalamena (ida)	São Roque	9º ano	M
11.	Tiago Ricardo Pitol (ida)	São Roque	6º ano	M
12.	Pietro Tres	Santa Lúcia	6º ano	M
13.	Lorenzo crespi	Avenida Independência	6º ano	M
14.	Everton Xavier	Rua Bento Gonçalves	7º ano	M
15.	Artur Parise Tres	Rua Prudente de Moraes	8º ano	M
16.	Daniel Sbardelotto	Rua André argente	8º ano	M
17.	Soraia Pagnan	Rua Clemente Guindani	6º ano	M

CAMINHOS DO SABER – TARDE

Nº	EDUCANDO	LOCALIDADE	SÉRIE	TURNO
1.	Andrei Kremer Oliveira dos Santos	Padre Olívio Bertuol	3º ano	T
2.	Eloísa Moraes (ida)	Rua João Zardo	1º ano	T
3.	Erick Puton Zanelatto (ida)	Linha Brasil	1º ano	T
4.	Gabriel Bortoncello Pitol (ida)	Santa Lúcia –Linha Brasil	1ºano	T
5.	Gustavo Eugênio da Silva Peterle	S.C de Jesus	5º ano	T
6.	Isabela Dal, Mas (volta)	Av. Independência	3º ano	T
7.	Juan Pablo Zanelatto	Linha Brasil	2º ano	T
8.	Emanuelle Storti Paludo (Volta)	Rua Padre Rui Lorenzi	5º ano	T
9.	Lucielle Vargas	São Roque	5º ano	T
10.	Luan Toesca (volta)	R. Padre Olívio Bertuol	2º ano	T
11.	Agata de Oliveira de Moraes (volta)	Rua João Bergamin	1º ano	T
12.	Thaís Bortoncello Rebelatto (volta)	Parada Clóvis Bergamin	3º ano	T
13.	Patrícia Teixeira Zardo (volta)	Av. Independência	4º ano	T
14.	Gabriela Martins Oliveira (volta)	Rua João Bergamin	2º ano	T
15.	Tainara Storti (volta)	Rua Padre Rui Lorenzi	1º ano	T
16.	Davi Lucca Carbonera Migliavaca (ida)	Santa Lúcia		T
17.	João Vitor Santim Bruscatto (volta)	Independência	5º ano	T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

18.	Maichy Cesar de Oliveira (volta)	Rua João Bergamin	3º ano	T
19.	Gabriel Zardo Rodrigues (volta)	Rua João Bergamin	2º ano	T
20.	Gian Luca Pitol	Rua Marcílio Dias	4º ano	T
21.	Raissa Zechin Giacomelli (volta)	R. Colombo Fellini, 936. Parada Nilvana	1º ano	T
22.	Nadine Zardo (volta)	Rua Colombo Fellini	2º ano	T
23.	Marcela Malvestido De Villa (volta)	Rua Colombo Fellini	1º ano	T
24.	Maria Eduarda Escobar Souza (volta)	Rua Colombo Fellini. Junto com Nadine	3º ano	T
25.	Kauê Felipe Falcade (volta)	Rua Alberto Aníbal Fellini	4º ano	T
26.	Kelli Julia Giacomelli	Rua André Argenta	5º ano	T
27.	Raissa Zinda Fogali (volta)	Rua Natal Turcatel	Pré	T
28.	Luan Pedro Fogali (volta)	R. João Bergamin	Mat. II	T
29.	Kemilly Andrise Pereira Lasta (Volta)	Rua João Bergamin	4º ano	T
30.	Lorenzo Miguel Crespi (ida)	Av. Independência	5º ano	T
31.	Lucas José Fogali (volta)	Rua João Bergamin	4º ano	T
32.	Naftali Fiel Marques (ida)	Rua Bento Gonçalves	3º ano	T
33.	Nathally de Paula de Quadros	Rua José Della Páscoa	3º ano	T
34.	Pedro H. Gromowski (ida)	Linha Brasil	3º ano	T
35.	Pietro Guilherme Tres	Santa Lúcia	5º ano	T
36.	Raissa Pelizzari (volta)	Av. Independência	3º ano	T
37.	Rakelly Soares de Oliveira Gravi (volta)	Av. Independência	3º ano	T
38.	Thiago Gardino Pereira	Rua Colombo Fellini, 1292	4º ano	T
39.	Kauê Wearich Frizon (volta)	Rua Padre Rui Lorenzi	4º ano	T
40.	Alexia Tainá Melo Soares (volta)	Colombo Fellini	1º ano	T
41.	Rudieri Melo de carvalho (volta)	Colombo Fellini		T

AMOR E CARINHO – MANHÃ

Nº	EDUCANDO	LOCALIDADE	SÉRIE	TURNO
1.	Carla Roberta Pereira Lasta (volta)	Avenida Independência	Maternal III	M
2.	Benjamin Fugali Amaral (volta)	Av. Independência	Jardim	T
3.	Ketlin Yasmin Xavier Falcão (ida)	Rua Bento Gonçalves	Maternal II	M

AMOR E CARINHO – TARDE

Nº	EDUCANDO	LOCALIDADE	SÉRIE	TURNO
1.	Amanda Gabrieli Pereira Lasta (volta)	Avenida Independência	Pré	T
2.	Isadora Wearich Pitol (ida)	Santa Lúcia	Maternal III	T
3.	Amanda Gabrieli Pereira Lasta (volta)	Avenida Independência	Jardim	T
4.	Lucas Pereira Gardino	Rua João Zardo	Pré	T
5.	Maria Helena Zardo Rodrigues (volta)	Rua João Bergamin	Pré	T
6.	Tais Eduarda Gromowski (ida)	Linha Brasil	Pré	T
7.	Emili Casanova Zanelatto (ida)	S.C. Jesus	Jardim	T
8.	Angelo Razera Giacomim (ida)	Sauro Cipriano Guindani	Jardim	T
9.	Lorenzo Brandão (volta)	Norberto davi Paludo	MIII	T
10.	Maria Vitória Moraes da Silva (volta)	Norberto davi Paludo	Pré	T
11.	Amanda Presser Toieto (volta)	Rua Padre Olivio Bertuol	1º ano	T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, na modalidade Pregão Presencial N° 017/2019 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA CONTENDO QUILOMETRAGEM DIÁRIA

TRAJETO:.....

EMPRESA:.....

TIPO DO VEÍCULO/ANO:.....

PLACAS:.....

MOTORISTA:.....

MÊS: **ANO:**

DATA	Km manhã no velocímetro na ida	Km manhã no velocímetro na volta	Total de Km no turno manhã Ida e volta	Km meio-dia no velocímetro na ida	Km meio-dia no velocímetro na volta	Total de Km no meio-dia-Ida e volta	Km vespertino no velocímetro na ida	Km vespertino no velocímetro na volta	Total de Km vespertino Ida e volta	Km noturno no velocímetro na ida	Km noturno no velocímetro na volta	Total de Km noturno Ida e volta	Total de Km diários	TOTAL DE ALUNOS			
														M	T	V	N

Cotiporã, de de

ASSINATURA DO MOTORISTA

ASSINATURA DO DIRETOR DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 017/2019, em atendimento ao solicitado no Edital, informamos que dispomos de veículos necessários, para a execução dos Serviços de Transporte Escolar em cada trajeto, vencido.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial 017/2019, em atendimento ao solicitado no Edital de Licitação, que contratarei o seguro solicitado, para cada veículo nos respectivos trajetos.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/01-2002 e de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº/19

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX)**, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº , Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX.XXXXX.XXX/0001-XX**, neste ato representada por seu Gerente o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **xxxxxxx**, **xxxxxx**, **xxxxxxx**, inscrita no CPF/MF sob nº **xxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA; resolvem entre si, celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, constituída através do Protocolo Administrativo nº 326/19.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da empresa CONTRATADA, na execução de transporte rodoviário de estudantes com domicílio no município CONTRATANTE, no período do ano letivo de 2019, conforme Calendário Escolar anexo, no itinerário a seguir:

Linha Rio Grande do Sul

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Cláusula Segunda:

Caberá à CONTRATADA observar todas as normas estabelecidas pela Lei na 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.

I - A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo os horários das Escolas, em veículos vistoriados e liberados pelo: "CRVA", pelo "ENGENHEIRO MECANICO" e pela "Comissão do Transporte Escolar".

II - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.

III - Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN na 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

IV - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

V - A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

VI - Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará por escrito a ocorrência a Secretaria Municipal de Educação e será obrigado a suprir com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital de Licitação e do Contrato.

VII - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir as portarias e resoluções do Município existentes ou que por ventura vierem a existir.

VIII - Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

IX - Submeter os veículos à vistoria técnica e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

X - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

XI - O veículo deve ter pintura de faixa horizontal ou faixa adesiva, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas, para serviços realizados dentro do município, antes do início do transporte e com aprovação da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar.

XII - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

XIII - Início dos serviços, conforme Calendário Escolar vigente.

XIV - Cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

XV - Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo conforme segue:

Cobertura Básica:

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (AP), importância assegurada de valor mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC), importância assegurada de valor mínimo R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (DMH), importância assegurada de valor mínimo R\$12.000,00 (doze mil reais).

CAPITAL SOCIAL, importância mínima de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

XVI - Colocar no Painel do Veículo o Número do Trajeto com a descrição do itinerário a qual fique visível para o usuário.

XVII - Carteira de habilitação na categoria D, do condutor do veículo.

XVIII - Comprovação que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145).

IX - Em caso de CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, por solicitação da CONTRATANTE a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos por km rodado, ora pactuados.

XX - Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

XXI - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

XXII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XXIII - Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora, deverá atender o educando com veículo de menor e /ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar a disposição quantos veículos se fizer necessário.

OBS.: Quanto à definição do valor do km rodado, deste veículo:

Tendo um veículo igual, no trajeto já licitado, o valor é o mesmo. Caso não tenha, a definição do valor do km rodado dar-se-á, após análise feita pela Comissão de Licitações das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados. Sendo escolhida a(s) planilha(s) que contenha um veículo similar, para confrontar com os dados deste novo trajeto a ser atendido. A Comissão optará pelo menor preço da planilha, a que mais se aproximar desta realidade, ou tomará novas providências.

XXIV - Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.

XXV - Os trajetos estabelecidos são exclusivos para ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL e MÉDIO.

XXVI - A contratação será até 31/12/2019, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante a emissão de justificativa, planilhas e Termo Aditivo ao Contrato.

XXVII - O valor mensal a ser pago, será (maior ou menor), de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivos serviços como Transporte Escolar.

XXVIII - Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados.

XXIX - Somente será aceita a SUBCONTRATAÇÃO com prévia autorização da contratante, em no máximo 30 (trinta) dias da oficialização por escrito pela empresa contratada, sendo que os veículos e condutores deverão estar habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria de Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para conferência dos mesmos, pela **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar**. Estando em conformidade com o Edital de Licitação, será(ão) encaminhada(s) para assinatura do contrato na Secretaria de Administração. Do contrário terão um prazo para a sua regularização. Após sofrerão as penalidades previstas neste Edital, em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações. As empresas deverão obedecer aos requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

- a** - Comprovação de registro como veículo de passageiro.
 - b** - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no "CRVA" verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.
 - c** - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), apresentando "LAUDO DE VISTORIA" atualizado feito em oficina Credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico, com o "CREA" em vigor contendo o carimbo e assinatura. (Artigo 145 inciso IV do CTB).
 - d** - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter, pintura de faixa horizontal e/ou faixa adesiva fixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas.
 - e** - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.
 - f** - Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.
 - g** - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.
 - h** - Apresentar cópia autenticada do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.
 - i** - Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.
 - j** - Comprovação através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).
 - k** - Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação.
 - l** - Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor do veículo.
 - m** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em vigor.
 - n** - Certificado de verificação do Conotacógrafo, expedido pelo INMETRO, conforme determinação do DENATRAN.
- Parágrafo Único:** Os profissionais (condutores) que executarão os serviços ora contratados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá também, todo e qualquer compromisso originário de encargos trabalhistas e previdenciários destes profissionais, obrigando-se a exibir, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta:

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier a CONTRATANTE, sem prévio aviso, que será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto Senhora Elizabete Ramansini juntamente com a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar e em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

§ 1º - Na fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

§ 2º - A fiscalização também verificará o estado de conservação dos veículos, cumprimento de horários, locais de saída, trajetos, adequando-se as normas vigentes no que tange a legislação de trânsito.

§ 3º - A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

A vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante justificativa e a emissão de Termo Aditivo ao Contrato. Ocorrendo a prorrogação o Município emitirá nova planilha de custos de cada trajeto. As empresas contratadas deverão apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e econômico financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, à importância de R\$..... (.....) ao Km rodado, totalizando o valor de R\$..... (.....) ao dia, perfazendo a estimativa mensal de R\$ (.....), que serão satisfeitos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados mediante a entrega no dia 29 de cada mês dos seguintes documentos, devidamente autenticados, na Secretaria Municipal da Educação, no Setor de Transporte Escolar, para conferência:

a- Planilha mensal contendo a quilometragem diária, executada por cada veículo, conforme modelo anexo ao edital de licitação.

b- Discos do Tacógrafo, referente ao mês dos serviços de cada veículo.

c- Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

d- Nota Fiscal referente ao mês de transporte, conforme planilha da quilometragem mensal de cada veículo.

e- INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), "LAUDO DE VISTORIA" feito em oficina credenciada pelo "DAER", através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao "CREA", como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

f- INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), no "CRVA".

g - Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecendo as faixas salariais da categoria.

h - Das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS e da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos no serviço de transporte.

i - O LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, somente no primeiro pagamento.

j - Os valores a serem pagos à CONTRATADA, somente serão liberados mediante o cumprimento dos itens constantes nas letras "a, b, c, d, e, f, g, h, i" desta cláusula.

K - O transporte com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo conforme Calendário Escolar anexo.

L – A CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA a ampliação ou redução de roteiro, até no máximo em 25% de cada trajeto, permanecendo o valor do quilômetro rodado acordado.

m– Só serão trabalhados e, por consequência pagos, os dias efetivamente trabalhados, correspondentes aos dias letivos do calendário escolar. Nos períodos de recesso, férias, suspensão das aulas, não haverá prestação de serviços e tão pouco qualquer tipo de pagamento.

Parágrafo único: Os valores serão revistos mediante solicitação da CONTRATADA, através de Processo Administrativo sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro, ou sua diminuição. Este ajuste proporcional do percentual (%) de aumento ou diminuição será lançado no item da planilha de custos da empresa, que também terá como parâmetro a planilha de custos do Município.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona:

A CONTRATADA declara expressamente, através do presente instrumento, estar ciente das penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0270.2051	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20 - MDE) 6245
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0270.2050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20 - MDE) 6540
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1007- Salário Educ. União) 6555
06.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.362.0270.2052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1 - Livre) 6785

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula Décima Primeira:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Segunda:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a** - Receber serviço adequado;
- b** - Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c** - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA, as irregularidades que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
- d** - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e** - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f** - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira:

A CONTRATADA reconhece e assume através do presente instrumento, toda e qualquer responsabilidade por eventual ocorrência que possa causar danos tanto materiais como pessoais, aos passageiros bem assim a terceiros em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, correndo às suas expensas o ressarcimento ou indenização dos danos ou prejuízos que porventura sobrevierem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DO FORO

Cláusula Décima Quarta:

Fica eleito o Foro da comarca de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 06 (seis) laudas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município e das testemunhas instrumentais abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), de de 2019.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CONTRATADA -
.....

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Elizabete Ramansini
CPF/MF nº: 975.745.890-20

Alan Martins das Chagas
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO XIV

ANEXO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 2.045/06

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições constantes deste regulamento devem ser observadas na prestação de serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º - As disposições deste regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transcrição do seu conteúdo.

§ 2º - Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3º - Também cabe à Secretaria Municipal da Educação a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º - O serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos tempos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

IV – obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interessado, mediante justificativa que fundamente o interesse ou a defesa de direitos pretendida;

V – protocolar, por escrito ou verbalmente, ao Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal de Educação, exposição simplificada dos fatos a serem averiguados, dos atos ilícitos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder Público na prestação dos serviços;

VI – oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone, mediante identificação constante do nome, número de cadastro da pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 1º - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

§ 2º - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 6º - Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 7º - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II – cooperar com a limpeza dos veículos;

III – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

IV – cooperar com a fiscalização do Município;

V – ressarcir os danos causados aos veículos;

VI – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 8º - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito.

§ 1º - A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado, observada a regulamentação federal e estadual.

§ 2º - O Município emitirá semestralmente autorização para os veículos aprovados para os serviços, que deverá ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pelo Município, para conhecimento dos usuários dos respectivos veículos.

Art. 9º - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 10 - Os veículos contratados deverão ser emplacados no Município do Contratante, progressivamente, por ocasião do licenciamento anual dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 11 - As revisões dos veículos de transporte escolar compreendem a avaliação das condições de segurança e higiene, conforme o disposto a seguir:

I – a avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – a avaliação das condições deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde que considerará o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado;

III – a avaliação dos itens e requisitos exigidos pela legislação de trânsito será efetuada por servidor municipal da categoria Agente Fiscal ou por outro servidor designado pelo Município, com lavratura de laudo circunstanciado especificado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As revisões ou inspeções previstas nesse capítulo não dispensam a necessidade de inspeção veicular nos termos da legislação de trânsito vigente, prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por delegação deste.

Art. 12 - O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Art. 13 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 14 - O Município poderá exigir, mediante prévia comunicação de 60 dias, que o painel de instrumentos dos veículos tenha os seguintes itens, além dos usuais:

I – manômetro duplo, para os dois circuitos de freios;

II – alarmes sonoros e visuais para alertar sobre temperatura do motor, pressão do óleo do motor; pressão de ar insuficiente no freio de estacionamento, freio de estacionamento acionado e pressão de ar insuficiente em freio de serviço.

Art. 15 - Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter alarme sonoro de marcha ré.

Art. 16 - Os veículos deverão ser identificados como no transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito e nos prazos e condições especificadas pelo Município.

Art. 17 - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 19 - Havendo demanda, mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade político partidária.

Parágrafo Único - A receita arrecada na forma deste artigo, abatidos os custos de veiculação imputados aos contratados e ressalva a taxa de administração de 30% (trinta por cento) do valor auferido, para a remuneração dos contratados, constituirão receita adicional, devendo ser computada na planilha de custos do transporte escolar, com necessário reajuste econômico-financeiro dos contratos.

Art. 20 - O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigir qualquer adaptação mecânica para atender ao transporte de menores ou de portadores de deficiência, bem como ordenar a fixação de informações reativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 21 - Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita pelo Prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

§ 1º - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando situação de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilidade para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a autorização expressa neste artigo.

§ 2º - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

§ 3º - Constitui exceção ao parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 22 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

§ 2º - Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante, que emitirá autorização específica para cada condutor, que poderá utilizá-la na forma de crachá ou fixá-la em local visível para usuários.

Art. 23 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 24 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor com a devida carteira de habilitação para o transporte escolar, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

§ 1º - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da consolidação das leis do trabalho, no caso de celetistas.

§ 2º - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 25 - Incumbe aos prestadores de serviço contratados:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- V – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VI – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

VII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a atacar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo Único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:

I – mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias do Governo;

IV – em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

Art. 27 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 28 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 29 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e para que comprovem as devidas correções.

Parágrafo Único - O Município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 30 - A fiscalização deverá ser efetuada em caráter permanente, com frequência mínima quinzenal.

Art. 31 - Quando necessário a fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 32 - Os prestadores de serviço mediante contrato devem indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.